

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP19/2021 - Produção de vídeos e produção e distribuição de folhetos”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP e a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Produção de Vídeos

Lote 2 – Produção, impressão e entrega de folhetos informativos nas caixas de correio dos domicílios existentes no território da CIM Região de Coimbra.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de produção de vídeos e produção e distribuição de folhetos, sendo que essa contratação será efetuada de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Produção de Vídeos

Lote 2 – Produção, impressão e entrega de folhetos informativos nas caixas de correio dos domicílios existentes no território da CIM Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **21.539,48** (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos dois lotes da seguinte forma:

Lote 1 - **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – **11.539,48 €** (onze mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

2. Em relação ao Lote 1, cada uma das tipologias tem como preço base unitário os seguintes valores:

- i. Vídeo 1 – Curta Duração: **850,00 €** (oitocentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
- ii. Vídeo 2 – Média Duração com Entrevista: **1.450,00 €** (mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. Vídeo 3 – Média Duração Infantil com Voz Off e Legendas: **2.250,00 €** (dois mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
- iv. Vídeo 4 – Média Duração de Comunicação com Voz Off e Legendas: **2.550,00 €** (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

- v. Vídeo 5 – Longa Duração com Voz Off: **3.350,00 €** (três mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
 - vi. Vídeo 6 – Longa Duração com Voz Off e Legendas: **3.950,00 €** (três mil novecentos e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. **No caso do Lote 1**, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
- i. O prazo de 12 (doze) meses;
 - ii. O valor do contrato.
2. **No caso do Lote 2**, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, por 6 (seis) meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sendo que:
- i. Até 3 (três) meses após a assinatura do contrato o Adjudicatário tem de ter entregue as artes finais (validadas pela Entidade Adjudicante) e ter entregue 2.000 exemplares impressos na sede da CIM Região de Coimbra;
 - ii. 6 (seis) meses após a assinatura do contrato a Adjudicatária tem de ter colocado 250.000 folhetos nas caixas de correio dos domicílios existentes no território da CIM Região de Coimbra.
3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do DL n.º 67/2003, de 8 de abril, o prestador de serviços garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. **No caso do Lote 1**, o preço contratual de cada vídeo será pago à medida que foram sendo solicitados, devendo a faturação ocorrer com a entrega de cada vídeo.
2. **No caso do Lote 2**, o preço contratual será pago em duas prestações, nos seguintes termos:
 - a) 40% do preço contratual será pago com a **entrega das artes finais do folheto** (validadas pela Entidade Adjudicante) e **entrega de 2.000 exemplares impressos** na sede da CIM Região de Coimbra;
 - b) 60% do preço contratual será pago com a **entrega do comprovativo de colocação de 250.000 folhetos nas caixas de correio** dos domicílios existentes no território da CIM Região de Coimbra.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso e ainda os serviços a que corresponde.
4. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias**, calculadas nos seguintes termos:
 - i. No Lote 1 - **50,00 €** (cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega dos vídeos após solicitação da CIM Região de Coimbra;
 - ii. No Lote 2:
 - a. **100,00 €** (cem euros) por cada dia de atraso na entrega das artes finais e dos 2.000 exemplares impressos na sede da CIM Região de Coimbra;
 - b. **500,00 €** (quinhentos euros) por cada mês de atraso na colocação da totalidade dos folhetos nas caixas de correio dos domicílios dos municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada e Mira, de acordo com as quantidades previstas no presente Caderno de Encargos;
 - c. **700,00 €** (setecentos euros) por cada mês de atraso na colocação da totalidade dos folhetos nas caixas de correio dos domicílios dos municípios de Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares, de acordo com as quantidades previstas no presente Caderno de Encargos.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.ª - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

➤ LOTE 1 – PRODUÇÃO DE VÍDEOS

1. Considerando as tipologias de vídeos abaixo identificadas, cabe à Entidade Adjudicante gerir as quantidades e tipologias de vídeos a produzir até ao limite do valor contratual definido no presente Caderno de Encargos, podendo haver tipologias que não serão solicitadas e outras que o poderão ser mais do que uma vez.
2. Integram o presente procedimento as seguintes tipologias de vídeos:

A. Vídeo 1 – Curta Duração

Características:

- i. Duração de, no mínimo, 1 minuto;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;
- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Captações de imagens aéreas e terrestres nos locais a indicar pela CIM RC;
- vi. Pretende-se a recolha durante um dia de imagens/vídeos das ações de controlo da Vespa velutina no máximo em dois municípios indicados pela CIM RC;
- vii. A data e o locais de captação de imagens serão comunicadas ao adjudicatário aquando da solicitação do vídeo.

B. Vídeo 2 – Média Duração com Entrevista

Características:

- i. Duração de, no mínimo, 2 minutos;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;
- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Pretende-se a recolha durante um dia de imagens/vídeos das ações de controlo da Vespa velutina no máximo em dois municípios indicados pela CIM RC;
- vi. Condições audiovisuais para a realização de um número de entrevistas a personalidades a indicar e convidar pela CIM RC, durante 1 dia em dois locais a indicar pela CIM RC dentro do seu território, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante propor um guião, 10 dias após a solicitação do vídeo, para as entrevistas a realizar pelo adjudicatário.

C. Vídeo 3 – Média Duração Infantil com Voz Off e legendas

Caraterísticas:

- i. Duração de, no mínimo, 2 minutos;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;

- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Inclui voz-off em língua portuguesa com um guião a elaborar pelo adjudicatário, 10 dias após a solicitação do vídeo pela entidade adjudicante, sendo necessária a validação final da CIM RC;
- vi. Inclui legendas em português ou inglês, de acordo com as indicações da entidade adjudicante;
- vii. Pretende-se o desenvolvimento de um vídeo de infantil sobre a temática do projeto;
- viii. O adjudicatário poderá utilizar no vídeo algumas imagens captadas ao longo do presente contrato ou outras, desde que aprovadas pela entidade adjudicante.

D. Vídeo 4 – Média Duração de Comunicação com Voz Off e Legendas

Caraterísticas:

- i. Duração de, no mínimo, 2 minutos;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;
- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Inclui voz-off em língua portuguesa com um guião a elaborar pelo adjudicatário, 10 dias após a solicitação do vídeo pela entidade adjudicante, sendo necessária a validação final da CIM RC;
- vi. Inclui legendas em português ou inglês, de acordo com as indicações da entidade adjudicante;
- vii. Pretende-se o desenvolvimento de um vídeo de comunicação para a público em geral sobre a temática do projeto;
- viii. O adjudicatário poderá utilizar no vídeo algumas imagens captadas ao longo do presente contrato ou outras, desde que aprovadas pela entidade adjudicante.
- ix. O vídeo a produzir poderá versar sobre a participação da CIM RC em workshops, feiras ou outros eventos enquadrados no âmbito do projeto, sendo da responsabilidade do adjudicatário efetuar a captação de imagens nos eventos a indicar pela CIM RC.
- x. A data e o locais de captação de imagens serão comunicada ao adjudicatário aquando da solicitação do vídeo.

E. Vídeo 5 – Longa Duração com Voz Off

Caraterísticas:

- i. - Duração de, no mínimo, 3 minutos;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;
- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Inclui voz-off em língua portuguesa com um guião a elaborar pelo adjudicatário 10 dias após a solicitação do vídeo pela entidade adjudicante, sendo necessária a validação final da CIM RC;
- vi. Pretende-se a recolha durante um dia de imagens/vídeos das ações de controlo da Vespa velutina no máximo em dois municípios indicados pela CIM RC;

- vii. A data e o locais de captação de imagens serão comunicada ao adjudicatário aquando da solicitação do vídeo.

F. Vídeo 6 – Longa Duração com Voz Off e Legendas

Caraterísticas:

- i. Duração de, no mínimo, 3 minutos;
- ii. Captação em UHD 4K;
- iii. Resolução de 3840x2160;
- iv. Versão entregável para web renderizada a 1080p FHD;
- v. Inclui voz-off em língua portuguesa com um guião a elaborar pelo adjudicatário, 10 dias após a solicitação do vídeo pela entidade adjudicante, sendo necessária a validação final da CIM RC;
- vi. Inclui legendas em português ou inglês, de acordo com as indicações da entidade adjudicante;
- vii. Pretende-se a recolha durante um dia de imagens/vídeos das ações de controlo da Vespa velutina no máximo em dois municípios indicados pela CIM RC;
- viii. A data e o locais de captação de imagens serão comunicada ao adjudicatário aquando da solicitação do vídeo.

3. Outras:

- i. Os direitos de autor de todas as imagens a utilizar deverão ser garantidos pelo adjudicatário.
- ii. Os vídeos deverão ser entregues 30 dias após a solicitação por parte da CIM RC, a qual será feita via email.
- iii. Após a entrega do vídeo por parte do adjudicatário, a CIM RC tem 5 dias para proceder à respetiva validação.

➤ LOTE 2 - PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DE FOLHETOS INFORMATIVOS NAS CAIXAS DE CORREIO DOS DOMICÍLIOS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DA CIM REGIÃO DE COIMBRA

1. Os serviços a incluir no presente lote, serão os seguintes:

- i. Produção do conteúdo e design de um 1 folheto, em formato A4, frente e verso, a cores 4/4, dobra em "U", assente no conteúdo temático "Detecção e Combate à Espécie Exótica Invasora Vespa velutina no território da CIM Região de Coimbra";
- ii. As artes finais para produção são sujeitas a validação final da CIMRC;
- iii. Os conteúdos de base necessários à criação serão fornecidos pela CIM RC;
- iv. O folheto criado deverá ser entregue em formato editável;
- v. O folheto criado deverá constar a barra de cofinanciamento do projeto a fornecer pela entidade adjudicante;
- vi. Impressão de 252 000 folhetos a cores, frente e verso, com gramagem mínima de 80 sobre o folheto aprovado pela CIM RC;

- vii. Entrega de 2000 folhetos informativos na sede da CIM RC;
- viii. Entrega de 250 000 folhetos informativos nas caixas de correio dos domicílios existentes no território da CIM Região de Coimbra, de acordo com a tabela abaixo indicada:

Municípios	Domicílios Residenciais	Domicílios Comerciais	Total
Arganil	5647	400	6047
Cantanhede	17009	1577	18586
Coimbra	81171	3124	84295
Condeixa-a-Nova	6153	402	6555
Figueira da Foz	43486	1710	45196
Góis	2083	242	2325
Lousã	7560	364	7924
Mealhada	7752	505	8257
Mira	7520	568	8088
Miranda do Corvo	5578	161	5739
Montemor-o-Velho	10931	853	11784
Mortágua	4042	265	4307
Oliveira do Hospital	8843	671	9514
Pampilhosa da Serra	2759	162	2921
Penacova	5492	134	5626
Penela	3063	230	3293
Soure	9474	629	10103
Tábua	6101	150	6251
Vila Nova de Poiares	3006	183	3189
Total Geral	237670	12330	250000

2. Outros:

- i. A entidade adjudicante deverá garantir 3 meses após a assinatura do contrato a colocação da totalidade dos folhetos nas caixas de correio dos domicílios dos municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira;
- ii. A entidade adjudicante deverá garantir 6 meses após a assinatura do contrato a colocação da totalidade dos folhetos nas caixas de correio dos domicílios dos municípios de Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Coimbra, 16 de dezembro de 2021

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)